



NÚMERO 91, GOIÂNIA, 14 DE JUNHO DE 2021

## INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

## REFORMA TRABALHISTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ART. 793-B DA CLT. CONFIGURAÇÃO.

A Reforma Trabalhista expressa na Lei 13.467, de 2017, dentro do pacote moralizador trazido em seu bojo, introduziu avanço na seara da litigância de má-fé no âmbito desta Especializada, notadamente em seus artigos da novel “seção IV-A”, que vai do 793-A até o 793-D. As hipóteses disciplinadas no art. 793-B - que reproduziu as disposições do art. 80 do CPC -, interpretadas em conjunto, traduzem a ideia geral de que, para a configuração da litigância de má-fé, é necessário que reste cabalmente demonstrada a conduta maliciosa da parte, que, com vistas à obtenção de resultado favorável, causa prejuízos à parte *ex adversa*. É dizer: a litigância de má-fé caracteriza-se quando os atos praticados decorrem de inequívoca e comprovada intenção malévola ou fraudulenta, causando prejuízos à parte contrária. No caso, restou demonstrado que a Executada agiu com deslealdade ao provocar incidente manifestamente infundado, trazendo alegação sabidamente infundada em seus Embargos à Execução; e tanto a precitada petição quanto o recurso pelo mesmo fundamento apresentam uma única razão encontrada e levada a efeito: Protelar o processo. Suas condutas subsomem-se, então, nas hipóteses do art. 793-B, VI e VII, da CLT. Recurso a que se nega provimento.

**(AP-0011174-95.2018.5.18.0083, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 01/06/2021)**



Seleção realizada em razão do ineditismo, peculiaridade ou importância da decisão.



## **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE.**

No Processo do Trabalho a réplica não é obrigatória e a sua não apresentação, ou como no caso, a sua apresentação intempestiva, não acarreta a confissão ficta do autor em relação aos fatos alegados na defesa, especialmente quando esta admite ter efetuados descontos no acerto rescisório não discriminados no TRCT.

**(RORSum-0010492-18.2020.5.18.0101, Relator: Juiz Convocado CELSO MOREDO GARCIA, 3ª Turma, Publicado o acórdão em 08/06/2021)**

## **PENHORA DE CRÉDITO DECORRENTE DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS PELO EXECUTADO EM FAVOR DE TERCEIROS. EXECUÇÃO PROVISÓRIA.**

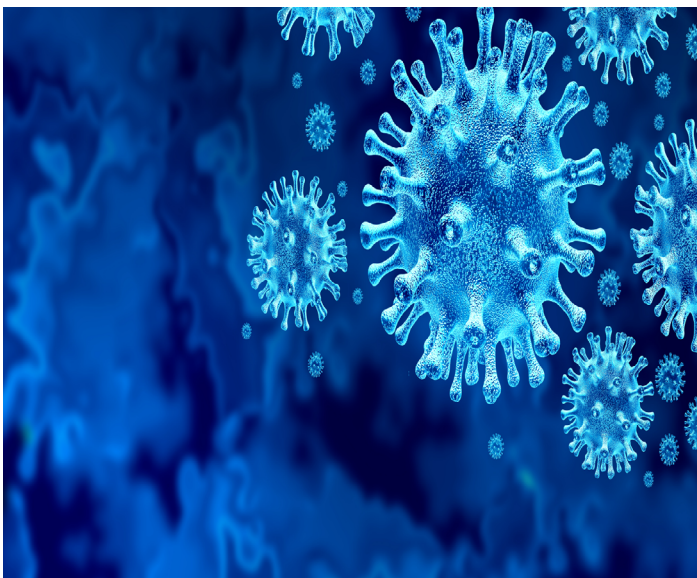
Nos termos do art. 899 da CLT, “Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora”. Assim, não há falar que a ausência de trânsito em julgado nos autos principais impede a execução provisória em face das agravantes.

**(AIAP-0010270-10.2021.5.18.0103, Relator: Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 01/06/2021)**

## **PEDIDO DE DEMISSÃO PELO EMPREGADO PORTADOR DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA. NECESSÁRIA ASSISTÊNCIA DO SINDICATO. ART. 500 DA CLT.**

A validade de pedido de demissão de empregado detentor de estabilidade provisória depende da assistência sindical, conforme previsão contida no art. 500 da CLT.

**(ROT-0010206-87.2021.5.18.0171, Relator: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 08/06/2021)**



#### **EXTINÇÃO DO CONTRATO. PANDEMIA. FORÇA MAIOR. ART. 502 DA CLT.**

O contrato de trabalho é regido pelo princípio da alteridade, segundo o qual os riscos do empreendimento devem ser suportados apenas pelo empregador. Logo, embora a pandemia do coronavírus seja notoriamente um evento de impacto social, político e econômico sem precedentes, ela (a pandemia), por si só, não exige a empresa de cumprir as obrigações rescisórias decorrentes do contrato de trabalho, visto que eventual crise financeira se insere no risco da atividade econômica. Desse modo, a aplicação do artigo 502 da CLT somente será possível quando restar comprovado, de modo inequívoco, que foi a força maior (no caso, a pandemia da COVID-19) que provocou o fechamento definitivo da empresa.

**(ROT – 0010711-98.2020.5.18.0014, Relator: Juiz Convocado CELSO MOREDO GARCIA, 3ª Turma, Publicado o acórdão em 08/06/2021)**

#### **ACORDO DESCUMPRIDO. CLÁUSULA PENAL. SITUAÇÃO ATÍPICA. PANDEMIA COVID-19.**

Ao pactuar-se acordo, estipulou-se multa como forma de inibir possíveis atrasos no adimplemento de obrigações pelo devedor. Ocorre que não se pode fechar aos olhos diante da situação que vive o Brasil e o mundo. A pandemia que ora vivenciamos está transformando a sociedade. E é de conhecimento público que o ramo de leilões está sendo seriamente afetado. Diante dessa situação atípica, e levando em conta que todas as parcelas foram pagas, embora algumas com atraso, mostra-se razoável a redução da multa estipulada no acordo.

**(AP – 0011151-14.2019.5.18.0052, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 07/06/2021)**

#### **“VERBAS RESCISÓRIAS. DISPENSA POR “FORÇA MAIOR”.**

Não configura força maior, nos termos dos artigos 501 e 502 da CLT, os graves efeitos decorrentes da pandemia de COVID-19 no país, para que seja excluído o pagamento integral das parcelas rescisórias dos trabalhadores, em casos em que os contratos sejam rescindidos por iniciativa do empregador, sem que haja extinção do estabelecimento de trabalho. (TRT18, RORSum - 0010667-59.2020.5.18.0053, Rel. WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA, 2ª TURMA, 18/12/2020)

**(RORSum-0010996-12.2020.5.18.0008, Relator: Desembargador PAULO PIMENTA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 08/06/2021)**

## EXECUÇÃO. PENHORA. IMÓVEL NÃO REGISTRADO EM NOME DO DEVEDOR.

Nada obstante o imóvel não esteja registrado em nome do devedor, a declaração sobre operações imobiliárias (DOI) acostada aos autos comprova que o imóvel foi vendido em 2014 para o executado e mais outras 16 pessoas, cabendo a cada um dos 17 condôminos a fração ideal de 5,88% sobre o bem adquirido. Logo, o imóvel integra o patrimônio do devedor na proporção de sua fração ideal e, como tal, sujeita-se à execução. Agravo de petição a que se dá provimento.



**(AP- 0011282-62.2017.5.18.0018, Relator: Juiz Convocado CÉSAR SILVEIRA, 3ª Turma, Publicada a intimação em 07/06/2021)**

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. RECOLHIMENTOS DO FGTS. PAGAMENTO DIRETO AO TRABALHADOR. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE EFICÁCIA LIBERATÓRIA EM RELAÇÃO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A Lei nº 13.467/2017 inseriu no processo trabalhista o rito relativo à homologação de acordo extrajudicial, cujo intento foi o de reduzir a litigiosidade nas relações laborais. Nesse jaez, a proposta de acordo extrajudicial deve observar os requisitos de validade próprios dos demais atos jurídicos - art. 104 do CC -, bem como as disposições concernentes à transação - art. 840 e seguintes do mesmo Diploma. No caso, o acordo entabulado pelas partes previu o pagamento direto ao trabalhador do FGTS em atraso, bem como da indenização de 40%. Embora o art. 26, parágrafo único, e o art. 26-A, ambos da Lei n. 8.036/90, não dispensem o recolhimento do crédito em conta vinculada, eles não têm o condão de impedir a homologação judicial do acordo apresentado pelas partes, ressalvada, no entanto, a ausência de eficácia liberatória, em relação à Caixa Econômica Federal, quanto ao cumprimento da referida obrigação. Dá-se parcial provimento ao recurso.

**(ROT – 0010152-08.2021.5.18.0241, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 01/06/2021)**



**ACIDENTE DO TRABALHO. AÇÃO AJUIZADA PELOS PAIS DO TRABALHADOR FALECIDO. DANOS MORAIS EM RICOCHETE. PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL.**



Em que pese seja a relação de trabalho entre o *de cujus* e a reclamada que faça atrair a competência desta Justiça Especializada para julgar os danos reflexos causados aos genitores do trabalhador, vítima fatal de acidente do trabalho, os prazos prescricionais previstos no art. 7º, XXIX, da CF e no art. 11 da CLT referem-se aos créditos devidos ao próprio trabalhador, e não a pessoas alheias à relação de trabalho. Neste caso, aplica-se a prescrição trienal prevista no art. 206, § 3º, V, do Código Civil.

**(ROT-0011082-60.2020.5.18.0241, Relator: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 07/06/2021)**

**AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUTADA QUE ATUA EM NOME PRÓPRIO DEFENDENDO DIREITO DE SEU SÓCIO. ILEGITIMIDADE.**

A empresa agravante não tem legitimidade para, em nome próprio, defender direito de seu sócio cotista, insurgindo-se contra a decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa e direcionou a execução em desfavor do mencionado sócio da executada. Aplicação do art. 18 do CPC.

**(AIAP – 0011246-95.2018.5.18.0111, Relator: Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 07/06/2021)**

**AGRAVO DE PETIÇÃO. RESTITUIÇÃO DE VALORES LEVANTADOS EM EXCESSO. DEVOLUÇÃO.**

Se o sindicato-autor recebeu um valor maior do que lhe era devido, pois incluiu valores que eram de terceiros (INSS, honorários, FGTS custas, embora o tenha feito de boa fé, é certo que a Justiça não pode chancelar o enriquecimento sem causa. Assim, impõe-se negar provimento ao agravo de petição para manter a decisão que determinou que o sindicato autor devolva aos autos o valor recebido a maior, sob pena de execução.

**(AP – 0011499-18.2015.5.18.0005, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 07/06/2021).**

## HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. MAJORAÇÃO DE OFÍCIO DE PERCENTUAL. PEDIDO IMPLÍCITO. CARÁTER DISSUASÓRIO.

O art. 85, § 11, do CPC/15, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho por força do art. 15 do mesmo diploma e do art. 769 da CLT, impõe a majoração dos honorários sucumbenciais sempre que o feito for submetido à instância revisora. A nova lei processual possibilita tal majoração ainda que o recorrido não a requeira expressamente em suas contrarrazões, pois tal parcela configura pedido implícito, nos termos do art. 322, §1º, do CPC, possuindo nítido caráter dissuasório.

(ROT-0010686-24.2020.5.18.0002, Relator: Desembargador PAULO PIMENTA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 08/06/2021)

## “VALORES DEPOSITADOS EM PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. IMPENHORABILIDADE.

O art. 833, IV, do CPC, estabelece a impenhorabilidade de salários e proventos de aposentadoria, sendo que os depósitos junto a instituição privada (plano de previdência privada complementar) tem como objetivo o futuro recebimento do benefício e a mesma finalidade dos salários, sendo, portanto, impenhoráveis”. (TRT18, AP - 0010891-58.2017.5.18.0002, Rel. CESAR SILVEIRA, 1ª TURMA, 02/02/2021)

(AP -0012133-43.2016.5.18.0081, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 3ª Turma, Publicado o acórdão em 08/06/2021)



## NOTIFICAÇÃO CITATÓRIA ENVIADA PARA ENDEREÇO INCORRETO. NULIDADE PROCESSUAL. CONFIGURAÇÃO.

Embora o processo trabalhista não exija citação pessoal, a validade do ato depende da entrega da notificação no endereço correto da reclamada, sob pena de nulidade absoluta do processo.

(RORSum – 0010487-47.2020.5.18.0181, Relator: Desembargador PAULO PIMENTA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 08/06/2021)